



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Fixa o valor do subsídio mensal dos vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017 a 2020”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 7.596,66 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será percebido pelos membros da Mesa Diretora da Câmara e demais membros do Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 16 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Fixa o valor do subsídio mensal dos vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017 A 2020”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 7.596,66(sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será percebido pelos membros da Mesa Diretora da Câmara e demais membros do Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 09 de dezembro de 2015.



JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 956/2015 ENTRADA: 27-11-2015 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/15 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÕES <u>09/12/15</u> 
AUTOR:	MESA DIRETORA	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)
EM: 09/12/2015

Pres. Secr.

“Fixa o valor do subsídio mensal dos vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017 a 2020”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS O Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Cebalho Medeiros Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 7.596,66(sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será percebido pelos membros da Mesa Diretora da Câmara e demais membros do Legislativo Municipal.



Artigo 2º - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade fixar o valor do subsídio dos Vereadores do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul, a vigorar par a Legislatura 2017/2020.

O presente Projeto de Lei é proposto em cumprimento ao disposto no Artigo 9º, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e disposições Constitucionais., 09 de dezembro de 2015

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda- MS, 09 de Dezembro de 2015.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Projeto de Lei 001/15 - Fixa o valor do subsídio mensal dos vereadores do município de Miranda-MS para a Legislatura 2017/2020.

Francisco
FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente

Elange
ELANGE RIBEIRO
Vice Presidente

Valter
VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

Delso
DELSON GARCIA DA COSTA
2º Secretário

Edson
EDSON MORAES DE SOUZA
Vereador

Marcio
MÁRCIO FAUSTINO DE ALMEIDA
Vereador

Adilson
ADILSON JOSÉ SARAIVA
Vereador

Fabio
FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Vereador

Kátia
KÁTIA G. ACUNHA RÔAS
Vereador

Ivan
IVAN BOSSAY
Vereador

Giorgio
GIORGIO BRUNO MAIA CORDELLA
Vereador

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

AUTOR: *Mesa Diretora da Câmara Municipal*

Projeto de Lei nº 001/2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “*Fixa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de novembro de 2015, sob o nº de Protocolo 956/2015. Trata-se de Projeto que “*Fixa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei nº 001/2015, autoria da Mesa Diretora da Câmara, em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2015, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.

Presidente: Ver^a. Elange Ribeiro

Relator: Ver. Edson Moraes de Souza

Secretária: Ver^a. Katia Gissele Acunha Roas



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 001/2015

AUTOR: *Mesa Diretora da Câmara Municipal*

Projeto de Lei nº 001/2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “*Fixa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”

PARECER DO RELATOR


Relatório:

O Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de Novembro de 2015, sob o nº de Protocolo 956/2015. Trata-se de Projeto que “*Fixa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura 2017/2020*”.
É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº 001/2015, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.


Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da COF

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
PARECER DA COMISSÃO
MATO GROSSO DO SUL

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 001/2015, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Fábio Santos Florença

Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva

Secretário: Márcio Faustino de Almeida



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO